MODIFICAÇÃO À ADENDA AO CONTRATO N.º 185/2023

Considerando que:

i) No âmbito da adenda ao contrato n.º 185/2023, outorgada à data de 28/12/2023, foi formalizada a contratação de serviços complementares na área da limpeza, junto da entidade Interlimpe – Facility Services, S.A., justificados pela assunção, por parte do Município de Leiria, de novas competências na área da saúde, operadas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

ii) A contratação de serviços complementares mencionada foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente, por sua deliberação de 27/12/2023;

iii) A minuta e respetiva adenda, por lapso, fizeram constar nas respetivas Cláusulas Quintas que a produção de efeitos jurídicos respetivos ocorreria a partir do dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos;

iv) O contrato anteriormente vigente junto da Administração Central, e, posteriormente assumido pelo Município de Leiria, no âmbito da assunção de novas competências na área da saúde, caducou no dia 31/12/2023, pelo que urgiu a necessidade de adquirir tais serviços, com vista à continuidade da execução a eles relativa;

v) Em virtude da impreterível e ininterrupta necessidade dos serviços de limpeza em causa e da formalização da adenda mencionada, a empresa Interlimpe assumiu a execução dos mesmos serviços, sem que, no entanto, se encontre publicitada a adenda no portal dos contratos públicos, em conformidade com o exigido no artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada;

vi) Pelo que, com vista a garantir a regularização da prestação dos inerentes serviços, nomeadamente relativos ao mês de janeiro de 2024, urge retificar a adenda suprarreferida, e, nesse sentido, fazer constar da mesma que a produção de efeitos inerentes se efetivou a 01/01/2024;

vii) Sobre a retroatividade de efeitos dos contratos, prevê o n.º 2 do artigo 287.º do CCP, que pode ser atribuída eficácia retroativa ao contrato, quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no mesmo Código relativamente à formação do contrato;

viii) Para além da disposição legal anteriormente descrita, constata-se que, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pode ser atribuída eficácia retroativa aos atos administrativos: "a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir; c) Quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado, designadamente em execução de decisões dos tribunais ou na sequência de anulação administrativa, e não envolva a imposição de deveres, a aplicação de sanções, ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos.";

ix) Conforme se pode aferir do anteriormente exposto, entende-se não existir inconveniente na atribuição da eficácia retroativa ao ato administrativo a praticar respeitante à autorização da modificação contratual em causa, sendo que a mesma implicará a sua inserção, sob a forma de adenda no Contrato n.º 185/2023;

x) **Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, prolatado à data de 01/02/2024, ratificado por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 06 de fevereiro de 2024,** nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a modificação à adenda do contrato referido na alínea i), de modo a acautelar a situação anteriormente exposta, tendo a mesma tido a anuência da sociedade "INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.".

Assim, entre:

--- **O Município de Leiria**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, residente na [redacted], concelho da [redacted], no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 1, conjugada com a alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

---- Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão, natural da freguesia de [redacted], concelho de [redacted], portadora do Cartão de Cidadão número [redacted] com residência profissional em [redacted], contribuinte número [redacted], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **INTERLIMPE – FACILITY**

SERVICES, S.A., com o capital social de € 2.400.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com sede em Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14C – Galerias A/C – 1170 105 Lisboa, pessoa coletiva número 502 611 057, como Segundo Outorgante.

---- Tendo em conta a decisão de aprovação da minuta de adenda ao contrato n.º 185/2023, tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 27/12/2023, cuja respetiva relativa foi outorgada à data de 28/12/2023; considerando que o cocontratante aceitou modificar o contrato nos termos propostos.

Cláusula Primeira

Pela presente, é celebrada a modificação à adenda ao contrato n.º 185/2023, na parte relativa à produção de efeitos da adenda descrita, materializada na Cláusula Quinta respetiva, a qual passa a ter a seguinte redação:

Na Cláusula Quinta da adenda ao Contrato 185/2023, onde se lê "

"Cláusula Quinta

A presente adenda produz os seus efeitos a partir do dia seguinte à sua publicitação no portal dos contratos públicos."

deverá passar a ler-se:

"A presente adenda produz os seus efeitos no dia 1 de janeiro de 2024".

Cláusula Segunda

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 287.º do CCP, conjugado com o artigo 156.º do CPA, confere-se eficácia retroativa à presente modificação, de modo que a adenda ao contrato n.º 185/2023, produza efeitos no dia 1 de janeiro de 2024.

A adenda em apreço é composta por 2 (duas) páginas, e devidamente assinada pelos outorgantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 06 de fevereiro de 2024.

Pelo Município de Leiria

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
21-02-2024

Assinatura Digital Certificada 2

Pela Interlimpe, S.A.

O/A Representante Legal

MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITAO

Assinado de forma digital por MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITAO
Dados: 2024.02.12 18:08:59 Z

INFORMAÇÃO

Assunto: Concurso Público Internacional n.º 61/2023/DICP – Aquisição de serviços de higiene e limpeza, incluindo fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, nas instalações do Município de Leiria – Interlimpe, S.A. – Modificação da Adenda ao Contrato n.º 185/2023

Considerando que:

i) No âmbito da adenda ao contrato n.º 185/2023, outorgada à data de 28/12/2023, foi formalizada a contratação de serviços complementares na área da limpeza, junto da entidade Interlimpe – Facility Services, S.A., justificados pela assunção, por parte do Município de Leiria, de novas competências na área da saúde, operadas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

ii) A contratação de serviços complementares mencionada foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente, por sua deliberação de 27/12/2023;

iii) A minuta e respetiva adenda, por lapso, fizeram constar nas respetivas Cláusulas Quintas que a produção de efeitos jurídicos respetivos ocorreria a partir do dia seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos;

iv) O contrato anteriormente vigente junto da Administração Central, e, posteriormente assumido pelo Município de Leiria, no âmbito da assunção de novas competências na área da saúde, caducou no dia 31/12/2023, pelo que urgiu a necessidade de adquirir tais serviços, com vista à continuidade da execução a eles relativa;

v) Em virtude da impreterível e ininterrupta necessidade dos serviços de limpeza em causa e da formalização da adenda mencionada, a empresa Interlimpe assumiu a execução dos mesmos serviços, sem que, no entanto, se encontre publicitada a adenda no portal dos contratos públicos, em conformidade com o exigido no artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada;

vi) Pelo que, com vista a garantir a regularização da prestação dos inerentes serviços, nomeadamente relativos ao mês de janeiro de 2024, urge retificar a adenda suprarreferida, e, nesse sentido, fazer constar da mesma que a produção de efeitos inerentes se efetivou a 01/01/2024;

vii) Sobre a retroatividade de efeitos dos contratos, prevê o n.º 2 do artigo 287.º do CCP, que pode ser atribuída eficácia retroativa ao contrato, quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no mesmo Código relativamente à formação do contrato;

viii) Para além da disposição legal anteriormente descrita, constata-se que, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pode ser atribuída eficácia retroativa aos atos administrativos: "a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir; c) Quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado, designadamente em execução de decisões dos tribunais ou na sequência de anulação administrativa, e não envolva a imposição de deveres, a aplicação de sanções, ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos.";

ix) Conforme se pode aferir do anteriormente exposto, entende-se não existir inconveniente na atribuição da eficácia retroativa ao ato administrativo a praticar respeitante à autorização da modificação contratual em causa, sendo que a mesma implicará a sua inserção, sob a forma de adenda no Contrato n.º 185/2023.

Proposta

Face ao acima exposto, propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / o(a) Senhor(a) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, **profira despacho de decisão de aprovação da modificação da adenda ao contrato n.º 185/2023 e minuta respetiva, em anexo**, nos termos do disposto nos artigos 311.º e seguintes e n.º 2 do artigo 287.º, todos do CCP, e n.º 2 do artigo 156.º do CPA, ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À vossa consideração,

O Gestor do Contrato

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **aprovo a modificação da adenda ao contrato n.º 185/2023 e minuta respetiva, em anexo**, nos termos do disposto nos artigos 311.º e seguintes e n.º 2 do artigo 287.º, todos do CCP, e n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
01-02-2024

Assinatura Digital Certificada 1